

TERMO DE CONTRATO Nº 47/SMSU/2022

PROCESSO: 6029.2022/0012759-8

PREGÃO ELETRONICO Nº 074/SMSU/2022

OBJETO: "Fornecimento de 02 (duas) viaturas Auto Plataforma com cesta aérea, a serem utilizadas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo"

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

CONTRATADA: Tietê Veículos Ltda - CNPJ 68.857.085/0001-62

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.568.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 28.00.28.38.06.182.3011.6.602.4.4.90.52.00.00.00

NOTA DE EMPENHO: Nº 110.095/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.245.375/00001-35, sito à Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - CEP 01301-000 - Consolação, São Paulo/SP, neste ato representada pelo sr. **ALCIDES FAGOTTI JUNIOR**, Secretário Adjunto, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TIETÊ VEÍCULOS LTDA**, com sede na Av. Marginal Direita do Rio Tietê, nº 700, Vila Jaraguá, São Paulo - SP - CEP. 05118-100, telefones (11) 3622-2080 /2081/2090, e-mails: e-mails autarquiasietete@tiete.com.br; sergio.caldeira@tiete.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 68.857.085/0001-62, neste ato representada por seu representante legal o sr. **CARLOS TADEU FREDERICO DE ARRUDA**, Gerente Comercial, portador do RG nº 18.666.047-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 054.239.688-28, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho publicado no DOC do dia 07/12/2022, pag. 58 do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto o "**Fornecimento de 02 (duas) viaturas Auto Plataforma com cesta aérea, a serem utilizadas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo**"

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. Deverão ser entregues no endereço **Avenida Morvan Dias de Figueiredo, 4221, Vila Maria -SP, CEP: 02170-000**, que, posteriormente, serão distribuídos, conforme necessidade nas seguintes estações de bombeiros:

Locais de Entrega	Unidade
CBM Vila Olímpia - 4º GB	1
CBM Itaquera - 3º GB	1

2.2. A entrega do objeto deve ser feita no local acima indicado por meio de utilização de veículo próprio destinado ao transporte deste tipo de carga (caminhão "cegonha" ou guincho do tipo plataforma), ou outro local posteriormente definido e por conveniência da contratante, sendo expressamente vedado o transporte do objeto contratado até o local de entrega utilizando-se da tração própria do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

3.1 O veículo deverá ser entregue em até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.568.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil reais)**, sendo o valor unitário de **R\$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais)**.

4.2. No valor acima estão inclusos todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste, inclusive os custos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas deste Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº **110.095/2022**, no valor de **R\$ 1.568.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil reais)**, onerando a dotação orçamentária nº **28.00.28.38.06.182.3011.6.602.4.4.90.52.00.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no subitem 11.6 do Edital do Pregão 074/SMSU/2022 e o atestado de recebimento e aprovação pela Prefeitura.

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

5.1.2. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.1.3. Antes do pagamento, a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

5.5. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE, DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

6.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste termo, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta;

7.2. Atentar que não serão aceitos itens em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o produto

com defeito, contados da data da notificação expedida pelo órgão contratante, interrompendo-se nesse período, o prazo para emissão do "Termo de Aceite" correspondente.

7.5. O produto deverá ser fornecido na conformidade da legislação e normas técnicas emitidas pelos órgãos reguladores.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores especialmente designados;

8.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.

**CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES**

9.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato e/ou retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido em Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

9.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

9.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

9.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a

- demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 9.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 9.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 9.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 9.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Sr Secretário Adjunto desta SMSU e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 18h00 horas, na Secretaria Municipal de Segurança Urbana, sito a Rua da Consolação, 1379 - 6º andar - CEP 01301-000 - Consolação - São Paulo/SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.
- 9.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 9.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 9.7 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 9.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA
ANTICORRUPÇÃO**

10.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais)**, correspondente ao importe de **5 % (cinco por cento)** do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 076/SF/2019.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula **9.2** deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de **210 (duzentos e dez) dias (considerando o prazo necessário entre o término da execução contratual e o tempo necessário para a o Recebimento Definitivo)**, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - CNPJ 05.245.375/0001-35**

CONTRATADA: **TIETÊ VEÍCULOS LTDA - CNPJ 68.857.085/0001-62**

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos conforme Lei 8666/93.

12.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Processo Administrativo SEI nº **6029.2022/0012759-8**.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 08 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE:



ALCIDES FAGOTTI JUNIOR
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Segurança Urbana

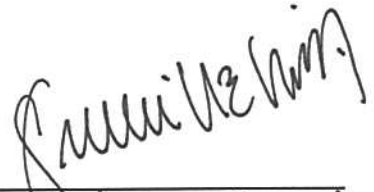
CONTRATADA:


CARLOS TADEU FREDERICO DE ARRUDA
Gerente Comercial
Tietê Veículos Ltda

Testemunhas:


Débora F. Mantovani
Diretora
SMSU/CAF/DCC


Sandra H. Peticarrari
Coordenadora de Adm. e Finanças
RF 570.204,6 - SMSU/CAF


SÉRGIO LEITE CALDEIRA
CPF: 077.866.398-10